

42

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO 2015



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO 2015

FORTALEZA
AGOSTO/2014

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

SECRETÁRIO **ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**

SECRETÁRIO ADJUNTO **CARLOS EDUARDO PIRES SOBREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO **MARCOS ANTÔNIO BRASIL**

COORDENADORIA DE **NAIANA CORRÊA LIMA**
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E **MARCOS MEDEIROS VASCONCELOS**
GESTÃO

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO **TICIANA DA MOTA GENTIL PARENTE**
TÉCNICO-FINANCEIRA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO- **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**
FINANCEIRA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO **MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO**
INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO **NAIANA CORRÊA LIMA PEIXOTO**
MÉRCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO **ADRIANA ALBUQUERQUE ARRAES FREIRE**
ANTONIA ALBERTINA FERREIRA BESSA
EVILÁSIO NUNES PEIXOTO
FRANCISCO AILSON ALVES SEVERO FILHO
GÓDIVA MARIA SAMPAIO MARTINS
JOSÉ FÁBIO SOUSA DIOGO
MARIA APARECIDA SANTOS
MARIA NÁDIA BEZERRA REIS
MARYLAND DE OLIVEIRA MARINHO
WILMAR BEZERRA DOS SANTOS

APOIO TÉCNICO EM **DANIEL IVO DE ANDRADE**
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA **ALEXANDRE A. SILVA**

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	7
1. ORÇAMENTO PÚBLICO.....	9
1.1. CONCEITO.....	9
1.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA.....	9
1.3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
1.3.1. <i>Princípios Orçamentários Clássicos</i>	10
1.3.2. <i>Princípios Orçamentários Modernos</i>	12
1.4. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO.....	12
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	14
2.1. INTRODUÇÃO.....	15
2.1.1. <i>Ingressos Extraorçamentários</i>	16
2.1.2. <i>Receitas Orçamentárias</i>	16
2.2. CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL ..	17
2.2.1. <i>Classificação por Natureza da Receita</i>	17
2.2.1.1. <i>1º Nível – Categoria Econômica</i>	18
2.2.1.2. <i>2º Nível – Origem</i>	19
2.2.1.3. <i>3º Nível – Espécie</i>	20
2.2.1.4. <i>4º Nível – Rubrica</i>	20
2.2.1.5. <i>5º Nível – Alínea</i>	20
2.2.1.6. <i>6º Nível – Sub-alínea</i>	20
2.2.2. <i>Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário</i>	21
2.2.3. <i>Classificação por Fonte/Destinação de Recursos</i>	21
3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	22
3.1. CONCEITO.....	23
3.2. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.....	24
3.2.1. <i>Codificação da Programação Orçamentária</i>	25
3.3. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....	25
3.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA.....	26
3.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....	26
3.5.1. <i>Função</i>	26
3.5.2. <i>Subfunção</i>	27
3.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	27
3.6.1. <i>Gestão Por Resultado</i>	27
3.6.2. <i>Programa</i>	28
3.6.2.1. <i>Monitoramento das Ações e Projetos Prioritários</i>	29
3.6.3. <i>Ação</i>	30
3.6.3.1. <i>Atividades e Projetos</i>	30
3.6.3.2. <i>Operação Especial</i>	31
3.6.3.3. <i>Ações Específicas</i>	31
3.6.3.4. <i>Classificação das Ações</i>	32
3.6.3.5. <i>Formas de Implementação da Ação</i>	34
3.6.4. <i>Programas e Ações Padronizadas</i>	34
3.6.4.1. <i>Programas Padronizados do Estado</i>	34
3.6.4.2. <i>Ações Padronizadas do Estado</i>	35
3.6.5. <i>Programas e Ações financiados por Instituições Financeiras</i>	35
3.6.6. <i>Localizador de Gasto (Macrorregião)</i>	36
3.7. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA.....	37
3.7.1. <i>Categoria Econômica da Despesa</i>	38
3.7.2. <i>Grupo de Natureza da Despesa</i>	38
3.7.3. <i>Modalidade de Aplicação</i>	39
3.7.3.1. <i>Modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</i>	44

3.7.4. Elemento de Despesa.....	45
3.7.4.1 Material Permanente x Material de Consumo.....	46
3.7.4.2 Serviços de Terceiros x Material de Consumo.....	48
3.7.4.3 Obras e Instalações x Serviços de Terceiros.....	48
3.7.4.4 Despesas de Exercícios Anteriores x Indenizações e Restituições x Elemento Próprio.....	49
3.8. FONTES DE RECURSOS.....	49
3.9. IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO).....	51
3.10. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO.....	51
4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	52
4.1. PLANO PLURIANUAL (PPA) 2012-2015.....	54
4.2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	54
4.2.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	54
4.2.2. Definições de Limites Orçamentários.	55
4.2.3. Prioridades e Metas de 2015.....	56
4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	57
4.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	58
4.5. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO.....	58
4.5.1. Secretaria do Planejamento e Gestão.....	58
4.5.2. Órgão Setorial.....	59
4.6. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	60
4.7. PROPOSTA SETORIAL.....	61
5. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	63
5.1. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....	63
5.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA.....	65
5.3. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA.....	75
5.4. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA.....	80
5.5. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO.....	97
5.6. TABELA DE RELAÇÃO DAS DESPESAS 339030, 339036, 339039 e 449052.....	99
5.7. ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES.....	102
6. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	104

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIações

LISTA DE SIGLAS

ARO - Antecipação da Receita Orçamentária

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento

PEF – Programa Emergencial de Auxílio Financeiro aos Estados

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BNB – Banco do Nordeste do Brasil

CAF – Corporação Andina de Fomento

CEF – Caixa Econômica Federal

CF - Constituição Federal

EX-IM – Export-Import Bank of the United States

FEA/USP - Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo

FECOP – Fundo Estadual de Combata a Pobreza

FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

FMI – Fundo Monetário Internacional

GND - Grupo de Natureza de Despesa

GPR – Gestão por Resultado

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDUSO - Identificador de Uso

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MAPP – Monitoramento e Avaliação de Projetos Prioritários

MOG - Ministério do Orçamento e Gestão

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PADH - Plano de Apoio aos Estados de Menor Desenvolvimento Humano

PIMPJ - Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará

PPA - Plano Plurianual

RMF– Região Metropolitana de Fortaleza

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

SAMU – Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência

S2GPR - Sistema de Gestão Governamental Por Resultados

SESA – Secretaria de Saúde

SIOF – Sistema Orçamentário Financeiro

SOF - Secretaria de Orçamento Federal

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TDCO – Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário

LISTA DE ABREVIações

FIS – Orçamento Fiscal

ID - IDUSO

INV – Investimentos

MTO – Manual Técnico do Orçamento

SEG – Orçamento da Seguridade Social

APRESENTAÇÃO

Esta é mais uma edição do Manual Técnico de Orçamento, contendo orientações técnicas necessárias à elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, para o exercício de 2015.

A elaboração da Proposta Orçamentária envolve os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo o Poder Executivo o responsável pela coordenação do processo, através da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

O Manual Técnico de Orçamento para 2015 apresenta a seguinte estrutura:

- Orçamento Público, compreendendo definição, técnica orçamentária adotada, princípios orçamentários a serem observados e a forma de organização do orçamento.
- Receita Orçamentária, cuja previsão dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa pública, abordando conceito, classificação e codificação orçamentária.
- Despesa Orçamentária com conceitos associados à programação qualitativa, quantitativa e à estruturação orçamentária englobando as Classificações Institucional, Funcional, Programática, Econômica e as Fontes de Recursos.
- Processo de Elaboração da Proposta Orçamentária, pautado nos instrumentos de planejamento e atividades necessárias para o desenvolvimento desta etapa.
- Tabelas de Classificações Orçamentárias, incluindo a Classificação Funcional, a Classificação das Naturezas de Receita e de Despesa, Especificação dos Elementos de Despesa e Tabela de Localização Espacial.
- Legislação pertinente ao Processo Orçamentário Estadual.

Este Manual atualiza as informações contidas nos manuais anteriores, descrevendo as modificações de natureza normativa, administrativa e orienta os agentes na elaboração do processo orçamentário.

ORÇAMENTO PÚBLICO

1. ORÇAMENTO PÚBLICO

1.1. CONCEITO

O Orçamento Público é o instrumento de planejamento e gestão dos recursos públicos de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração governamental. No Brasil, acontece a partir de lei constitucional que estima a receita e fixa a despesa para um exercício, sendo o Poder Executivo de cada ente da Federação o responsável por consolidar as propostas orçamentárias dos demais poderes e órgãos autônomos. É um instrumento por meio do qual todas as receitas e despesas públicas são contabilizadas e distribuídas de acordo com as atribuições e necessidades de cada poder e, no âmbito interno, entre os órgãos e/ou entidades que os compõem. Importante, ainda, faz-se ressaltar, que as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

1.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

Em matéria orçamentária, vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio do equilíbrio das contas públicas. Não pode o ente estatal gastar mais do que consegue arrecadar, como também não é razoável tentar arrecadar além daquilo que é preciso despende. Assevera-se, assim, através da mediação da Fiscalização e do Controle, o fim último do orçamento, o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais. Prova disso é que o orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade.

As ações do Governo estão estruturadas em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, 4 anos.

Em conformidade com a Lei Estadual Nº 15.109, de 02/01/2012, o PPA 2012-2015 estrutura-se em Programas Temáticos, Programas Multisetoriais, Programas de Gestão e Manutenção, e Programas de Serviços ao Estado, todos organizados por Eixo de Governo e Área Temática.

Os programas temáticos correspondem a um determinado tema da política pública de cada Secretaria de Governo, podendo coincidir com um eixo ou linha de ação pela qual a Secretaria organiza a sua agenda de política pública.

Os programas multisetoriais são aqueles cujos Objetivos, Metas e Iniciativas são de responsabilidade de diversas Secretarias setoriais, sendo o gestor do Programa um único Órgão de Governo.

Já os programas de serviço ao Estado são programas de natureza finalística, pertencentes exclusivamente aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, alguns órgãos de apoio à gestão do Poder Executivo, e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

1.3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer *regras básicas* a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

1.3.1. Princípios Orçamentários Clássicos

Princípio da Anualidade

De acordo com o Princípio da Anualidade, o orçamento deve ter **vigência limitada a um exercício financeiro**. Conforme a legislação brasileira, o exercício financeiro precisa coincidir com o **ano civil**. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vem reforçar esse princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

Ex.: O Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO terá a duração máxima de um **exercício financeiro** e estará contida em um único **ano civil**. Caso a necessidade de descentralização ultrapasse o ano, um novo TDCO deverá ser elaborado.

Princípio da Clareza

Pelo Princípio da Clareza, o orçamento deve ser **claro** e de **fácil compreensão** para todas as pessoas que necessitam de alguma forma, manipulá-lo.

Princípio do Equilíbrio

No que diz respeito ao Princípio do Equilíbrio fica evidente que os valores autorizados para a realização das **despesas** no exercício deverão ser **compatíveis** com os valores previstos para a arrecadação das **receitas**. O princípio do equilíbrio passa a ser parâmetro para o acompanhamento da execução orçamentária. A execução das despesas sem a correspondente

arrecadação no mesmo período acarretará, invariavelmente, resultados negativos, comprometedores para o cumprimento das metas fiscais.

Princípio da Exclusividade

No Princípio da Exclusividade, verifica-se que a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas. Porém, não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos da lei.

Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade estabelece que a elaboração do orçamento deve **observar as limitações legais** em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição Federal à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Princípio da Não Vinculação da Receita de Impostos

Conforme inciso IV do art.167 da Constituição Federal - CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas na própria CF.

Princípio da Publicidade

O Princípio da Publicidade diz respeito à garantia da **transparência** e pleno **acesso** a qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

Princípio da Unidade Orçamentária (Unidade ou Totalidade)

O Princípio da Unidade Orçamentária diz que o orçamento é uno. Ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas **numa só lei orçamentária**.

De acordo com este princípio o orçamento dever ser *uno*, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo.

Princípio da Uniformidade

Para a obediência do Princípio da Uniformidade, os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

Princípio da Universalidade

Pelo Princípio da Universalidade, todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária, não podendo haver omissão.

Princípio do Orçamento Bruto

Determina que todas as receitas e despesas devem constar na peça orçamentária com seus valores brutos, sendo vedada qualquer dedução.

1.3.2. Princípios Orçamentários Modernos

Princípio da Simplificação

Pelo Princípio da Simplificação, o planejamento e o orçamento devem basear-se a partir de elementos de fácil compreensão.

Princípio da Descentralização

Segundo o Princípio da Descentralização, é preferível que a execução das ações ocorra no nível mais próximo de seus beneficiários. Com essa prática, a cobrança dos resultados tende a ser favorecida, dada a proximidade entre o cidadão, beneficiário da ação, e a unidade administrativa que a executa.

Princípio da Responsabilização

Conforme o Princípio da Responsabilização, os gerentes/administradores devem assumir, de forma personalizada, a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa, buscando a solução ou o encaminhamento de um problema.

1.4. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos. Atualmente, o orçamento atende simultaneamente a vários fins. Entre os mais importantes destacam-se:

- **controle dos gastos** – o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o detalhamento da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros;
- **gestão dos recursos** – o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades, de modo a possibilitar aos administradores dos órgãos públicos orientação efetiva, e, ao público em geral, o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase, neste caso, é na especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas;
- **planejamento** – o orçamento deve ser um instrumento de implementação do plano de Governo, por meio da execução de programas e suas ações orçamentárias classificadas em projetos, atividades e operações especiais. Os produtos resultam dos projetos e atividades e contribuem para a consecução dos objetivos setoriais e de Governo; e

- **administração macroeconômica** – o orçamento deve ser também um instrumento para controlar as receitas e despesas agregadas, para possibilitar o alcance de objetivos fiscais e de crescimento econômico com inclusão social.

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2. RECEITA

2.1. INTRODUÇÃO

Segundo Aliomar Baleeiro, entende-se por receita pública “a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo”.

A Lei 4.320/64 disciplina, em linhas gerais, a receita, estabelecendo, por exemplo, no art. 3º que a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei e no art. 35, que pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas.

Em sentido amplo, as receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, podendo ser de natureza orçamentária e extraorçamentária.

2.1.1 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática incia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento

a) **PREVISÃO:** Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito estadual, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, incorporando variáveis macroeconômicas na previsão, como a inflação prevista, por exemplo.

A previsão de receitas, na realidade, é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

b) **LANÇAMENTO:** O art. 53 da Lei 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas contribuições de melhoria.

c) **ARRECADAÇÃO**: Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

d) **RECOLHIMENTO**: Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta do Tesouro Estadual, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

2.1.1 INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Os ingressos **Extraorçamentários** possuem caráter temporário, não se incorporando ao patrimônio público. Tais receitas não integram o orçamento público e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa. Ex.: Depósito em caução, Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, Emissão de Moeda e outras.

Estes ingressos caracterizam-se por:

- Não financiarem despesa orçamentária;
- Pertencer a terceiros;
- Terem caráter temporário;
- Não passarem por estágios;
- Gerarem desembolsos extra-orçamentários;
- Serem registrados como passivo financeiro

2.1.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As **receitas orçamentárias** são entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo Patrimônio do Poder Público. São todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias.

Em linhas gerais, as receitas orçamentárias apresentam as seguintes características:

- Financiam despesa orçamentária;
- Geram desembolsos orçamentários;
- Passam pelos estágios da previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
- Seguem a classificação econômica, institucional e por fonte de recursos;
- Têm caráter permanente;
- Pertencem ao Estado;
- São registrados como receita orçamentária corrente ou capital.

Nem todos os estágios citados acima ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Em relação aos ingressos **Intraorçamentários** são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo. Conforme a Nota Técnica nº 368/2006 - GENOC/CONT-STN, itens 2 e 3 (transcritos abaixo):

“(…)

2. As receitas intra-orçamentárias foram incluídas no Manual das Receitas Públicas pela Portaria STN nº 869, de 15 de dezembro de 2005, com a finalidade de discriminar as receitas referentes às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

3. O elemento motivador da criação dessas receitas foi a inclusão, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da **modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.”**

No âmbito do Estado do Ceará, a receita intraorçamentária é gerada de forma automática, a partir da gravação de uma despesa intraorçamentária

2.2 CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL

A normatização da classificação da receita orçamentária válida para Estados e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

Assim, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza de receita;
- Indicador de resultado primário;
- Fonte/destinação de recursos; e
- Esfera orçamentária.

2.2.1 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA

A classificação da receita por natureza busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Representa a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações.

Ademais, o seu nível de detalhamento auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

Assim, face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos seguintes níveis abaixo relacionados:

1º	2º	3º	4º	5º	5º	6º	6º	NÍVEIS
----	----	----	----	----	----	----	----	---------------

<p>1º Nível – Categoria Econômica</p> <p>2º Nível – Origem (Fonte)</p> <p>3º Nível – Espécie (Subfonte)</p> <p>4º Nível – Rubrica</p> <p>5º Nível – Alínea</p> <p>6º Nível – Subalínea</p>
--

2.2.1.1 1º NÍVEL – CATEGORIA ECONÔMICA

Utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

I. Receitas Correntes (código 1): classificam-se nessa categoria aquelas receitas oriundas do poder impositivo do Estado - Tributária e de Contribuições; da exploração de seu patrimônio – Patrimonial; da exploração de atividades econômicas - Agropecuária, Industrial e de Serviços; as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes – Transferências Correntes; e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores – Outras Receitas Correntes; e

II. Receitas de Capital (código 2): de acordo com o art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Essas receitas são representadas por mutações patrimoniais que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros).

Cabe ainda destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. O conceito de Receita Financeira surgiu com a adoção pelo Brasil da metodologia de apuração do resultado primário, oriundo de acordos com o Fundo Monetário Internacional - FMI. Desse modo, passou a ser denominado como Receitas Financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário, como as derivadas de aplicações no mercado financeiro ou da rolagem e emissão de títulos públicos, assim como as provenientes de privatizações, entre outras.

Ademais, com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas já existentes: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

III. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (código 7) e Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (código 8):

As novas naturezas de receita intra-orçamentárias, portanto, são constituídas substituindo-se o **1º nível** (categoria econômica "1" ou "2") pelos dígitos "7", se receita corrente intra-orçamentária e "8", se receita de capital intra-orçamentária, mantendo-se o restante da codificação. As classificações foram criadas a fim de possibilitar a identificação das respectivas operações intra-orçamentárias e, dessa forma, evitar a dupla contagem de tais receitas. Correspondem às receitas decorrentes da execução da despesa intra-orçamentária entre órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

IV. Deduções da Receita (código 9):

São as parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como principal característica o fato de que são arrecadações que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, embora este tenha sido o ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução. Como exemplo, podemos citar as situações de restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente, de recursos que o Estado tenha a competência de arrecadar, mas que pertence a outro ente, de acordo com a legislação em vigor ou para demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

2.2.1.2 2º NÍVEL – ORIGEM

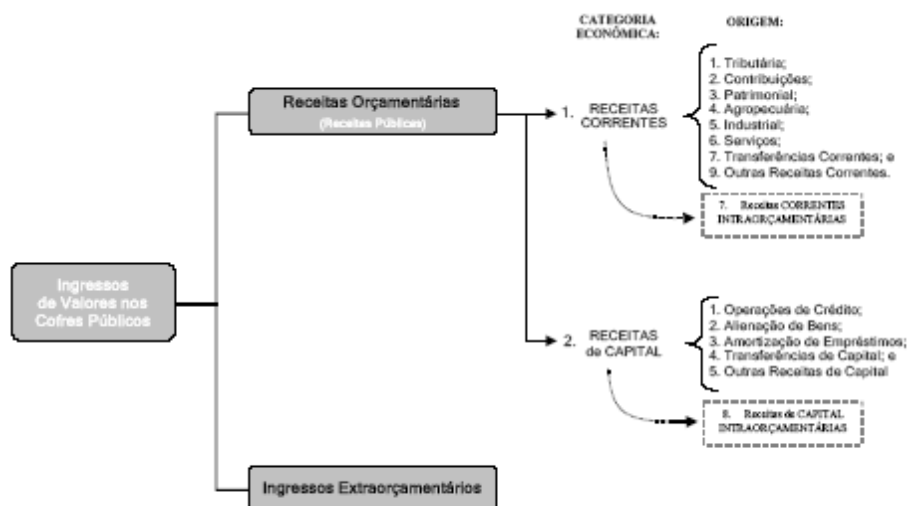
A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a Lei no 4.320, de 1964. Tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que elas ingressam no patrimônio público. É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital são respectivamente:

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1. Receita Tributária	1. Operações de Crédito
2. Receita de Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Receita Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Receita Agropecuária	4. Transferências de Capital
5. Receita Industrial	5. Outras Receitas de Capital
6. Receita de Serviços	
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

Em virtude da padronização do Plano de Contas dos entes federativos, os órgãos do Estado ao cadastrarem suas despesas, deverão identificar qual receita financiará o objeto do gasto, a partir de uma lista predeterminada pela SEPLAG.

Esquemáticamente, ao incorporarmos a categoria econômica e origem, tem-se a seguinte estrutura:



2.2.1.3 3 ° NIVEL – ESPÉCIE

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais.

2.2.1.4 4 ° NIVEL – RUBRICA

É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

2.2.1.5 5 ° NIVEL – ALÍNEA

Funciona como uma qualificação da rubrica. Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

2.2.1.6 6 ° NIVEL – SUBALÍNEA

Constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.

EXEMPLO

Níveis	Estrutura	Codificação	Exemplo
1	Categoria Econômica	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes
2	Origem	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária
3	Espécie	1.1.1.0.00.00	Impostos
4	Rubrica	1.1.1.3.00.00	Imposto sobre produção e circulação
5	Alínea	1.1.1.3.02.00	Imp s/ operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços
6	Subalínea	1.1.1.3.02.02	ICMS - Adicional FECOP

2.2.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Essa classificação visa identificar quais receitas são incluídas no cálculo do resultado primário (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias).

As receitas primárias são, principalmente, as receitas correntes que advêm dos tributos, contribuições sociais, dos serviços, da cota-parte das compensações financeiras, de convênios e outras também consideradas primárias.

Já as receitas financeiras, não contribuem para o resultado primário. São adquiridas via contratação de operações de crédito por organismos oficiais, através de receita de aplicações financeiras, como juros recebidos, via privatizações, bem como outras receitas classificadas como financeiras.

2.2.3 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/ DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

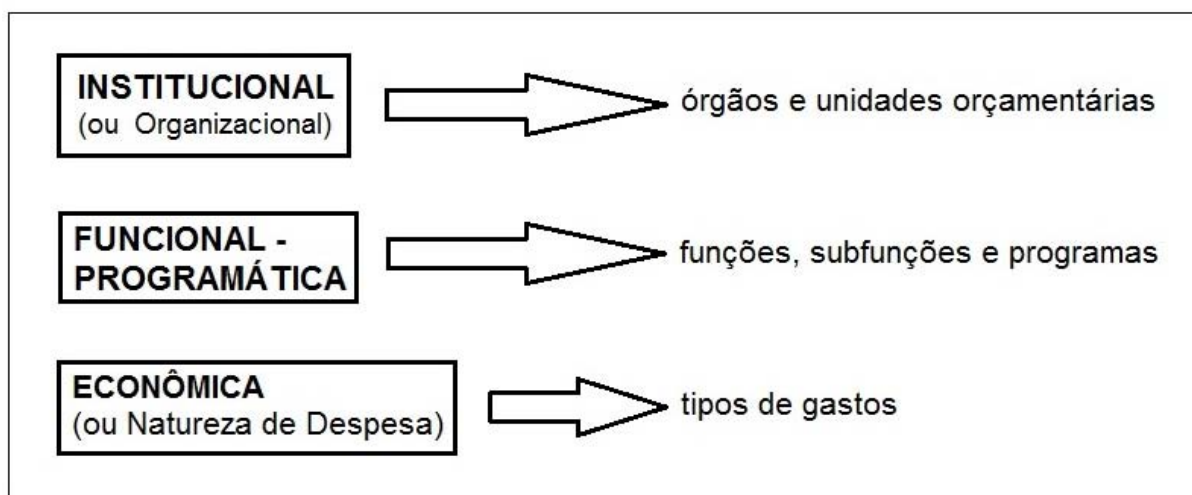
3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. CONCEITO

Despesa Pública pode ser entendida como a soma dos gastos ou inversões de recursos pelo Estado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público. Pode ser de natureza orçamentária, extra-orçamentária ou intra-orçamentária.

Na acepção **orçamentária**, corresponde à despesa realizada com base na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais regularmente abertos. Necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. Conforme estabelece a Lei nº 4.320/64, a despesa orçamentária deve ser discriminada, pelo menos, segundo três estruturas classificatórias:

Quadro 1: Estruturas da Classificação Orçamentária



Fonte: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

As obrigações **extra-orçamentárias** correspondem a saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como: devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos); recolhimento de Consignações/Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros; pagamento das operações de crédito por antecipação de receita (ARO); pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade e Pagamento de Restos a Pagar. Se o desembolso é extra-orçamentário, não há registro de despesa orçamentária, mas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo.

As despesas **intra-orçamentárias** ocorrem quando órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante de um destes dois orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

3.2. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira. O Programa de Trabalho, que define **Programação Qualitativa** orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional e Estrutura Programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	Qual o tema da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Iniciativa	O que será entregue pela Política Pública?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Região	Onde é feito?

A **Programação Quantitativa** diz respeito tanto à programação física quanto à financeira.

Já a **Programação Física** trata de produto. Este é definido como um bem ou serviço destinado à sociedade ou ao próprio governo, resultante da iniciativa do PPA.

Por seu turno, a **Programação Financeira** do orçamento define o que adquirir e com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para realização da despesa?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos utilizados são contrapartida?
Dotação	Quanto custa?
Justificativa	Qual é a memória de cálculo utilizada?

3.2.1 Codificação da Programação Orçamentária

Assim, de forma a responder, exemplificativamente esses questionamentos, a programação orçamentária será estruturada de acordo com a seguinte codificação:

PROGRAMAÇÃO		21	100002.	20.	366.	040.	13198.	01.	4	4.	90.	39.	00.	0.	1	R\$ 800.000	
Q U A L I T A T I V A	Órgão: Secretaria do																
	Classificação Desenvolvimento Agrário																
	Institucional Unidade Orçamentária: Coordenadoria Administrativo-Financeiro																
	Classificação Funcional Função: Agricultura																
	Subfunção: Educação de Jovens e Adultos																
	Programa: Desenvolvimento Territorial Sustentável e Combate à Pobreza Rural																
	Classificação Programática Ação: Construção de uma Escola Agrícola em Maranguape/Colônia Agrícola do Amanari																
	Região: RMF																
	Categoria Econômica: Despesas de Capital																
	Grupo de Natureza de Despesa: Investimentos																
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas																	
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica																	
Fonte: Recursos Ordinários																	
IDUSO: Não é contrapartida																	
Classificação da Ação: Investimentos / Inversão Finalísticos																	
Dotação: R\$ 800.000,00																	

Essas diferentes classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação, e pode ser associada a uma questão básica que procura responder como é especificado nos tópicos a seguir.

3.3. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Esta classificação orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais, conforme disposto no § 2º do art. 203 da Constituição Estadual:

- **Orçamento Fiscal** - referente aos Poderes Estaduais, Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimento** - orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- **Orçamento da Seguridade Social** - abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Estado.

Na base do Sistema Orçamentário-Financeiro (SIOF), o campo destinado à esfera orçamentária é representado por 3 letras, e associado à ação orçamentária automaticamente da seguinte maneira:

- FIS** - Orçamento Fiscal;
- SEG** - Orçamento da Seguridade Social;
- INV** - Orçamento de Investimento.

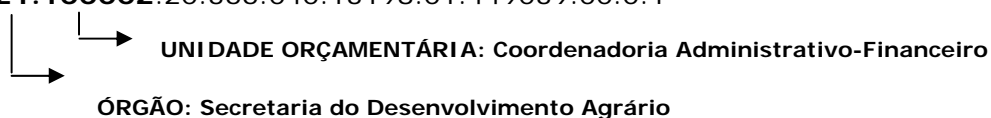
3.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: **órgão e unidade orçamentária**. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de 8 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.

Exemplo:

21.100002.20.366.040.13198.01.449039.00.0.1



Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos "Encargos Gerais do Estado" e na "Reserva de Contingência".

3.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação: "em que" área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (item 4.1), do então Ministério do Orçamento e Gestão – MOG e é composta de um rol de **funções** e **subfunções** prefixadas, atualizada conforme Manual Técnico do Orçamento – MTO 2015, que serve como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos gastos do setor público.

3.5.1. Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo: saúde, educação, segurança, etc. Também guardam relação com as respectivas Secretarias.

A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins. Representando, portanto, uma agregação neutra.

Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais", que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, art. 8º, a seguir transcrita:

"Art. 8º. A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000,

sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e "99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos."

3.5.2. Subfunção

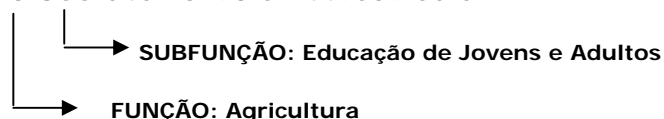
A subfunção representa uma partição da função, objetivando a agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica.

Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção da função Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

Na base do SIOF (Sistema Integrado Orçamentário-Financeiro), o código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os demais à subfunção. A codificação das funções e subfunções estão dispostas no item 5.1 (Tabela de Classificação Funcional) deste manual.

Exemplo:

21.100002.20.366.040.13198.01.449039.00.0.1



Atenção às alterações da Portaria SOF que exclui as subfunções 601, 602, 603 e 604 e inclui as subfunções 608 (Promoção da Produção Agropecuária) e 609 (Defesa Agropecuária)

3.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

3.6.1. Gestão por Resultado

A GPR é o modelo de gestão adotado pelo Estado do Ceará em que o setor público passa a adotar uma postura empreendedora, voltada para o cidadão como cliente e busca padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, com ética e transparência. O sistema de GPR baseia-se nos preceitos de que: o Governo é meio, não fim; financia resultados e não processos; confere ênfase não ao que se faz, mas ao que se consegue alcançar. É uma gestão que busca reduzir custos, utiliza procedimentos de monitoramento e avaliação e compromete o Estado com a satisfação dos cidadãos.

Coerente com esses conceitos, o processo de planejamento para a presente gestão cumpriu uma fase de definição da política de governo em nível de seu

direcionamento estratégico, iniciando-se com o resgate dos compromissos firmados na campanha eleitoral com base em **três grandes eixos de desenvolvimento: Economia para uma Vida Melhor; Sociedade Justa e Solidária; Gestão Ética, Eficiente e Participativa**. Cada eixo direcionava para o desenvolvimento de áreas temáticas, conforme discriminados na tabela seguinte. Essa política culminava com a definição de resultados estratégicos que serviram de base para a elaboração dos resultados setoriais e a formulação dos programas e respectivas ações e metas para o período do PPA.

SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA	<p>ACESSO À JUSTIÇA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL CULTURA EDUCAÇÃO BÁSICA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO ESPORTE E LAZER JUSTIÇA E CIDADANIA SAÚDE SEGURANÇA PÚBLICA</p>
ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR	<p>AQUICULTURA E PESCA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS TURISMO</p>
GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE	<p>CONTROLADORIA E OUVIDORIA CORREIÇÃO E DISCIPLINA ESSENCIAL À JUSTIÇA GESTÃO FISCAL GOVERNO E SOCIEDADE JUDICIÁRIO LEGISLATIVO E CONTROLE EXTERNO PLANEJAMENTO E GESTÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO RESERVA DE CONTINGÊNCIA</p>

3.6.2. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental articulador de um conjunto de ações que concorrem para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA.

Os novos conceitos relacionados aos programas vigentes para o período 2012 a 2015 poderão ser encontrados no endereço:

http://www.seplag.ce.gov.br/images/stories/manual_ppa.pdf

Os Programas são classificados conforme categorias estabelecidas no PPA 2012-2015 em:

- **Programa Temático Setorial** – classificam-se neste tipo os programas que incorporam desafios governamentais em determinada política pública e visam aprimorar a coordenação das ações do governo, se traduzindo em bens e serviços à população.

Exemplo:

Programa 076 – Proteção e Cidadania

- **Programa Temático Multisetorial** classificam-se neste tipo os programas cujo Órgão Gestor é uma única Secretaria, porém o conjunto de seus objetivos, metas e iniciativas são executados por mais de um Órgão, estando suas ações, no Orçamento, separadas por Unidade Orçamentária.

Exemplo:

Programa 025 – Enfrentamento a Drogas

- **Programas de Serviços ao Estado** – são programas predominantemente dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público e parte do Poder Executivo, quando estes se enquadrarem como programas finalísticos (ofertas de bens e serviços à sociedade ou ao Estado ou ações finalísticas de TI).

Exemplo:

Programa 055 – Ação Legislativa e Controle Externo

- **Programa de Gestão e Manutenção** – é o programa que classifica um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Normalmente resulta em bens ou serviços de ampliação/manutenção de atividades tipicamente administrativas. Contempla, portanto, despesas que são predominantemente de investimentos administrativos como a reforma da Sede Administrativa de um órgão (ações do Programa 666 do PPA 2008-2011), bem como gastos correntes de Tecnologia da Informação (ações do Programa 400 do PPA 2008-2011) e despesas de natureza tipicamente administrativas (Programa 400).

Exemplo:

Programa 500 – Programa de Gestão e Manutenção

Na base do SIOF, o campo que identifica o Programa contém três dígitos.

A partir do programa são identificadas as ações, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Exemplo:

21.100002.20.366.**040**.13198.01.449039.00.0.1

└─▶ **PROGRAMA: Desenvolvimento Territorial Sustentável e Combate à Pobreza Rural**

3.6.2.1. Monitoramento das Ações e Projetos Prioritários

O Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP) tem como finalidade servir de instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e projetos

prioritários do Governo, especialmente no que se refere às despesas discricionárias (investimentos e gastos correntes não continuados).

Os projetos cadastrados no MAPP são integrados aos sistemas de planejamento e Orçamento do Estado (SIAP e SIOF), além de levar em conta as matrizes da Gestão por Resultados (GPR) e o Plano Plurianual (PPA 2012-2015). Ao se propor um projeto MAPP é necessário selecionar o **programa** de governo ao qual ele estará vinculado e é nesse ponto que se observa a **interligação com o Orçamento**. Portanto, quando da elaboração da Lei Orçamentária, é importante analisar os projetos do MAPP com previsão de se iniciar ou finalizar no exercício de 2015.

3.6.3. Ação

São operações da qual resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos também serão realizadas pelas **ações**.

Considerando que as metas regionalizadas para a Administração Pública estão retratadas no PPA 2012-2015 no atributo objetivo, esse atributo deverá servir de referencial para a elaboração das ações na Lei Orçamentária Anual. Feita essa primeira validação com os objetivos, é necessário também que se verifique a pertinência das ações com as iniciativas.

Caso seja necessária a **criação de novas ações** que não tenham **Iniciativas** correspondentes no PPA 2012-2015 e sua revisão, o órgão setorial deverá solicitar a inclusão ou alteração de iniciativa à SEPLAG para análise e providências.

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como **projetos**, **atividades** e **operações especiais**. Estas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

3.6.3.1. Atividades e Projetos

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais está associada a ideia de produto (bens ou serviços). O orçamento por programas pressupõe um ciclo produtivo bem definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto a atividade quanto o projeto, conceitualmente, envolvem um conjunto de operações tendo como resultado um produto.

Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais **resulta um produto** que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Exemplo: Modernização da Infraestrutura da Pecuária.

Atividade

É o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e**

permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: Realização de Campanha de Vacinação.

3.6.3.2. Operação Especial

São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta em bens ou serviços. Porém, um grupo importante de ações com natureza de **operações especiais**, quando associadas a programas finalísticos, pode apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

Enquadram-se como operações especiais:

- amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
- pagamento de aposentadorias e pensões;
- transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (ICMS e IPVA);
- pagamento de indenizações, ressarcimentos, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários, benefícios de assistência social;
- reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;
- cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos, etc);
- operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, subvenções, subsídios, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não;
- ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras, etc);
- contraprestação dos Estados nos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- contribuição a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais;
- integralização e/ou recomposição de cotas de capital junto a entidades internacionais;
- contribuição à previdência privada;
- contribuição patronal do Estado ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos;
- participação do Estado no capital de empresas nacionais ou internacionais;
- outras.

3.6.3.3. Ações específicas

A Lei Orçamentária para o exercício de 2015, em atenção à LDO – 2015 deverão discriminar ações específicas para:

- concessão de subvenções econômicas e subsídios;

- participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;
- pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;
- pagamento de precatórios judiciais;
- despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, consolidadas na ação orçamentária da Folha Complementar;
- contrato de gestão, quando deverão conter na descrição da ação o objeto e a expressão "executado por meio de contrato de gestão";
- despesas com Contribuição Patronal – Regime Próprio da Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição;
- despesas com Contribuição Patronal – Regime Geral de Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição.

3.6.3.4. Classificação das Ações

Na elaboração do orçamento, as ações devem ser classificadas com um maior nível de detalhamento. O agrupamento dessas ações permite um melhor controle dos custos e da avaliação dos resultados do programa do Governo bem como propicia uma maior eficiência e eficácia da gestão pública, atendendo ao disposto no art. 18 da LDO 2015. Dessa forma, durante o cadastramento, as ações deverão ser classificadas, de acordo com a **prevalência** dos gastos, em:

TÍTULO	DESCRIÇÃO	Classificação da Ação
Pessoal e Encargos Sociais	Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a esta classificação de despesa.	PESSOAL
Gastos Administrativos Correntes Continuados	Gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão que não geram nenhum dos bens ou serviços sob a sua responsabilidade. Ex: locação de pessoal (limpeza, vigilância, etc), serviços de reprografia, água, luz e telefone para a sede do órgão.	CUSTEIO DE MANUTENÇÃO
Gastos Finalísticos Correntes Continuados	Despesas correntes sem contrapartida direta na geração de ativos, mas relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade. São gastos que se repetem ao longo do tempo. Ex: aquisição de medicamentos pela SESA; conservação de rodovias, funcionamento dos serviços de saúde, escolas, manutenção de equipamentos públicos em geral (bibliotecas, centros culturais, turismo, etc).	CUSTEIO FINALÍSTICO
Investimentos / Inversões Finalísticas	Despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, etc, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade. Ex: construção de estradas, hospitais, escolas, aquisição de equipamentos, etc.	MAPP
Gastos Finalísticos Correntes não Continuados	Gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, sem, contudo, existir o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos. Ex: realização de estudos, elaboração de projetos, contratação de consultores, realização de eventos, capacitação em geral, etc.	MAPP
Gastos Administrativos Correntes não Continuados	Despesas de natureza administrativa de caráter eventual. Ex: consultorias para área meio, eventos voltados para dentro da instituição, etc.	MAPP
Investimentos / Inversões Administrativas	Despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, etc, em ações de natureza administrativa e têm como finalidade a melhoria das condições de trabalho das área administrativas.	MAPP
Transferências aos Municípios	Transferências constitucionais e legais ou ações desenvolvidas em parcerias com os Municípios.	TRANSFERÊNCIAS
Pagamento da Dívida	Despesas relativas ao pagamento da dívida do Estado (juros e amortização).	DÍVIDA

Após selecionar a classificação da ação, de acordo com a tabela acima, será gerado um código específico automaticamente, que constará na classificação orçamentária.

Veja o exemplo abaixo:

21.100002.20.366.040.13198.01.449039.00.0.4 → **Classif. da Ação: Investimentos / Inversão Finalístico**
 ↳ **AÇÃO: Construção de Escola Agrícola**

3.6.3.5. Formas de Implementação da Ação

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

a) direta: ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação. Exemplo: implantação da correia transportadora;

b) descentralizada: atividade ou projeto, na área de competência do Estado, executado por outro ente da Federação, com recursos repassados pelo Estado. Exemplo: cooperação financeira para manutenção dos SAMUs municipais;

c) transferência:

c.1) obrigatória: operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Municípios. Exemplo: transferência de 50% da arrecadação do IPVA aos municípios; e

c.2) outras: operação especial que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições. Exemplo: contrato em regime de co-gestão com o IDT-Projovem Urbano;

d) linha de crédito: ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: pavimentação de rodovias estaduais mediante recursos do Banco Mundial.

3.6.4. Programas e Ações Padronizados

3.6.4.1. Programas Padronizados do Estado

São programas com atributos padronizados referentes ao custeio da máquina estatal (*relativo ao programa 400 – Coordenação e Manutenção Geral, vigente até 2011*), ao desenvolvimento e capacitação do servidor (*relativo ao programa 777 – Programa de Valorização do Servidor, vigente até 2011*), despesas predominantemente de investimentos como a construção e reforma da própria Sede Administrativa do órgão ou Entidade (*relativo ao programa 666 – Modernização da Gestão Pública, vigente até 2011*), bem como gastos relativos à aquisição e implantação de TI (*relativo ao programa 888 – Gestão de Tecnologia da Informação, vigente até 2011*).

Em decorrência da nova metodologia do PPA, estes programas vigentes até 2011 passaram a compor um novo Programa de Gestão e Manutenção, cuja codificação é 500.

3.6.4.2. Ações Padronizadas do Estado

As ações padronizadas do Estado identificam-se quando uma mesma ação é realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Para o exercício de 2015, no programa 500, em algumas iniciativas constarão ações padronizadas, evidenciadas no quadro abaixo.

INICIATIVA	AÇÕES
Ampliação e modernização da infraestrutura e desenvolvimento institucional	Aquisição e Implantação de Sistemas de TI – (órgão)
	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos – (órgão)
	Reforma e Ampliação – (órgãos)
Manutenção e funcionamento da Secretaria	Pessoal e Encargos Sociais – Folha Normal (órgão)
	Pessoal e Encargos Sociais – Folha Complementar (órgão)
	Manutenção e Funcionamento – (órgão)
Manutenção e o custeio de bens e serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria	Manutenção e Funcionamento de TI – (órgão)
Desenvolvimento e Capacitação de servidores	Desenvolvimento e Capacitação de servidores – (órgão)

3.6.5. Programas e Ações financiados por Instituições Financeiras

Na elaboração do orçamento, a ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação, bem como os empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de créditos deverá ser marcada a opção “**operação de crédito**”. Dessa forma, caso o Estado do Ceará tenha contraído ou venha a contratar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais para **financiamento** de suas ações, a opção supracitada deverá obrigatoriamente ser marcada.

Além da marcação, a Setorial deverá informar, obrigatoriamente, a **operação de crédito** a qual a ação corresponde, para facilitar a geração de relatórios de prestação de contas aos bancos.

Para 2015, as operações de crédito terão como limite orçamentário o valor contratado ou o valor em negociação, conforme o caso. Os valores em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela taxa de câmbio de R\$ 2,5 (LDO 2015, art. 21, parágrafo único e Anexo II de Metas Fiscais).

Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, as operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consultas tenham sido autorizadas pelo Governo até 31/08/14.

Os projetos/atividades dos programas com financiamento deverão ser específicos e guardar correspondência com os **componentes** do acordo de empréstimo.

Exemplos:

Ação: Obras e Supervisão – Componente 1
Fortalecimento Institucional – Componente C

As ações orçamentárias ligadas às iniciativas do PForR serão destacadas na cores vermelha e azul, componentes I e II, respectivamente. Estas ações deverão ter programação para 2015 e os órgãos/entidades terão como parâmetro, para o componente I, o valor previsto no PAD para 2015, disponibilizado no relatório “Analítico de Ações do PForR”, que consta na aba “Relatório” do SIOFWeb.

3.6.6. Localizador de Gasto (Macrorregião)

As atividades, projetos e operações especiais serão detalhadas em Macrorregiões, utilizadas principalmente para especificar a localização física da ação. A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência estadual ou regionalizada. Para o Estado do Ceará, a Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e a Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999, estabeleceram 8 macrorregiões de planejamento, conforme discriminado na tabela a seguir. As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pelo localizador de gastos que contenha a expressão “Estado do Ceará”, cujo código identificador é 22.

MACRORREGIÃO	TÍTULO
01	Região Metropolitana de Fortaleza
02	Litoral Oeste
03	Sobral / Ibiapaba
04	Sertão dos Inhamus
05	Sertão Central
06	Baturité
07	Litoral Leste / Jaguaribe
08	Cariri / Centro Sul

No item 5.5 deste Manual está a tabela de localizações padronizadas, contendo todos os municípios do Estado segregados por Macrorregião.

É importante ressaltar que o localizador de gasto 22 denominado “Estado do Ceará” foi adotado pela LDO para despesas não regionalizadas, por não serem passíveis

de regionalização quando da elaboração do orçamento anual. No entanto, estas despesas deverão ser regionalizadas durante a execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado. Excepcionalmente, o localizador de gasto 22 poderá ser utilizado quando a despesa empenhada não for passível de regionalização, como, por exemplo, no pagamento de inativos e pensionistas, ou quando o benefício gerado pelo gasto tiver amplitude estadual.

As ações, cujas despesas não são passíveis de regionalização durante a elaboração do orçamento, deverão estar identificadas no sistema SIOFWEB, sem marcação na opção "É regionalizada"

Para o exercício 2015, as macrorregiões disponibilizadas para o cadastramento da despesa serão apenas aquelas que constam quantitativo físico de metas para o exercício de 2015, especificados na revisão do PPA 2012 -2015.

Caso haja a necessidade de inclusão de recursos em novas macrorregiões, a setorial deverá entrar em contato com a Célula de Planejamento da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão – CPLOG e solicitar a inclusão, informando a meta física para a nova região.

3.7. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Os arts. 12 e 13 da Lei no 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base do SIOF, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por seis 6 algarismos:

1º dígito: categoria econômica da despesa;

2º dígito: grupo de natureza da despesa;

3º /4º dígitos: modalidade de aplicação;

5º/6º dígitos: elemento de despesa.

Os dígitos 7º e 8º representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa, que, no caso do Estado do Ceará, é representado pelo Item de Despesa, utilizado apenas durante a execução orçamentária.

As tabelas das naturezas de despesa estão discriminadas no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, reproduzida neste Manual, item 5.4.

3.7.1. Categoria Econômica da Despesa

A categoria econômica da despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas.

Despesas Correntes (3) - classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

Despesas de Capital (4) - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

3.7.2. Grupo de Natureza de Despesa

Refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos são associados à categoria econômica, conforme discriminado na tabela a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	Cód.	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	Cód.
Despesas Correntes	3	Pessoal e Encargos Sociais	1
		Juros e Encargos da Dívida	2
		Outras Despesas Correntes	3
Despesas de Capital	4	Investimentos	4
		Inversões Financeiras	5
		Amortização da Dívida	6

A classificação no grupo de natureza de despesa observará as seguintes especificações:

Pessoal e Encargos Sociais (1) – despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Juros e Encargos da Dívida (2) – despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

Outras Despesas Correntes (3) – despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Investimentos (4) – despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras (5) – despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Amortização da Dívida (6) – despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Reserva de Contingência (9) – encontra-se neste Grupo de Natureza de Despesa o volume de recursos orçamentários alocados com o objetivo de atender ao disposto no art.71 da LDO 2015.

No caso de recursos provenientes de **operações de crédito**, o sistema SIOFWEB só permitirá alocação de despesas no grupo de **INVESTIMENTOS**

No caso de das **Empresas Estatais não Dependentes**, o sistema SIOFWEB só permitirá cadastro de despesas no grupo de **INVESTIMENTOS**

3.7.3. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados e também a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
- II - mediante transferência financeira para:
 - a) outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) entidades privadas com ou sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Assim, estas aplicações são estruturadas e codificadas da seguinte maneira:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
99	A Definir

O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF n 163, de 4 de maio de 2001.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e

ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN no 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

Ater-se à utilização adequada das modalidades de aplicação, especialmente nos casos da Modalidade 40 (Transferências aos Municípios), Modalidade 41 (Transferência a Municípios – Fundo a Fundo) e Modalidade 50 (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos incluindo os Contratos em Regime de Co-Gestão).

Precipuamente, a modalidade de aplicação objetiva possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

O Governo Estadual, com esse mesmo objetivo, instituiu o Decreto n 29.623, de 14/01/09 que trata sobre a **descentralização, orçamentária**, permitindo que a execução do orçamento possa ser descentralizada para outro órgão, fundo ou entidade sem que a operação seja duplamente contabilizada. Dessa maneira, o órgão titular do orçamento poderá celebrar Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário – TDCO com ou outro órgão ou entidade do governo estadual que possua mais expertise em determinada atividade, visando executar esta atividade com o orçamento do titular e em nome deste. Como a descentralização é apenas da execução, o crédito orçamentário do titular permanece classificado na modalidade 90 – Aplicação Direta.

Este procedimento difere das **operações** relativas às despesas **intra-orçamentárias** (modalidade 91).

3.7.3.1 Modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A modalidade 91 deverá ser utilizada quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

Por **exemplo**, se a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – órgão integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - visando à capacitação dos seus funcionários, adquire um serviço da Universidade Estadual do Ceará, que também pertence ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Ceará, configura-se uma operação intraorçamentária. Observa-se que no momento da apropriação da obrigação ocorre uma despesa intra-orçamentária na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (que utilizará a modalidade de aplicação 91) e no momento do recebimento, pela Universidade Estadual do Ceará, ocorre uma receita intra-orçamentária. Portanto, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em órgão integrante do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Ressalta-se que na utilização de mecanismos para eliminar a dupla contagem, a Descentralização de Crédito Orçamentário difere das Operações entre órgãos, fundos e entidades, procedimento observado com a aplicação da modalidade 91.

Dessa forma, quando da elaboração do orçamento de 2015, ao se cadastrarem despesas na modalidade 91, cada setorial deverá informar a qual órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social será repassado o recurso, para que possa ser registrada a despesa intraorçamentária e a receita intraorçamentária.

Dependendo da fonte utilizada para repasse do recurso na modalidade 91, poderá ser solicitada, inicialmente, a indicação da receita correspondente. Este procedimento ocorre em fontes associadas a mais de uma natureza de receita.

3.7.4. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

Os códigos e especificações dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001 atualizada e reproduzidos no item 5.2. deste manual.

Normalmente, os elementos de despesa guardam alguma correlação com o grupo, como exemplificado a seguir:

GRUPOS	EXEMPLOS DE ELEMENTOS
1 - Pessoal e Encargos Sociais	01 - Aposentadorias e Reformas 03 - Pensões 04 - Contratação por tempo Determinado 05 - Outros Benefícios Previdenciários 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil 13 - Obrigações Patronais 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 - Juros e Encargos da Dívida	21 - Juros sobre a Dívida por Contrato 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 23 - Juros, Deságios e Descontos da Div. Mobiliária 24 - Outros Encargos sobre a Div. Mobiliária
3 - Outras Despesas Correntes	30 - Material de Consumo 32 - Material de Distribuição Gratuita 33 - Passagens e Despesas com Locomoção 35 - Serviços de Consultoria 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 37 - Locação de Mão-de-Obra 38 - Arrendamento Mercantil 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica
4 - Investimentos	51 - Obras e Instalações 52 - Equipamentos e Material Permanente 61 - Aquisição de Imóveis
5 - Inversões Financeiras	61 - Aquisição de Imóveis 63 - Aquisição de Títulos de Crédito 64 - Aquis. Títulos Repr. Capital já Integralizado
6 - Amortização da Dívida	71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatado

A relação do grupo de despesa com o elemento em alguns casos não é exclusiva. Por exemplo, o elemento 39 (Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas) ou o 33 (Despesas com Passagens e Locomoção) podem estar associados ao grupo de despesa 44 (investimentos), desde que contribua para a consecução de determinado projeto. Essas sugestões de natureza de despesa podem ser observadas na tabela 5.4

As despesas referentes à salário família passaram a ser classificadas no elemento 05 – Outros Benefícios Previdenciários

-
- As despesas referentes à outros benefícios assistenciais(auxílio-creche...) não são mais consideradas como despesas de pessoal e sim como despesas correntes (grupo 31 p/ 33)
-

É vedada a utilização em projetos e atividades de elementos de despesa 41 – Contribuições, 42 – Auxílios, 43 – Subvenções, apenas em operações especiais. É vedada a utilização de elementos de despesa que representem gastos efetivos (ex: 30, 35, 36, 39, 51,52 etc) em operações especiais.

Para facilitar a classificação das despesas e contribuir para a padronização e consolidação adequada das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, será especificado a seguir diferenciação entre alguns elementos de despesa.

3.7.4.1. Material Permanente x Material de Consumo

Entende-se como:

- Material de Consumo - aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

- Material Permanente - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Além disso, na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que, tomados em conjunto, distinguem o material permanente do Material de Consumo.

Um material é considerado de consumo caso atenda um, e pelo menos um dos critérios a seguir:

- **Critério da Durabilidade** – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- **Critério da Fragilidade** – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- **Critério da Perecibilidade** – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;
- **Critério da Incorporabilidade** – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;
- **Critério da Transformabilidade** – Se foi adquirido para fim de transformação; e

Observa-se que, embora um bem tenha sido adquirido como permanente, o seu controle patrimonial deverá ser feito baseado na relação custo/benefício desse controle. Nesse sentido, a Constituição Federal prevê o Princípio da Economicidade (artigo 70), que se traduz na relação custo-benefício, assim, os controles devem ser suprimidos quando apresentam como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Assim, se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade. Da mesma forma, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverá ser controlado por meio de relação-carga, e incorporado ao patrimônio da entidade.

A seguir apresentamos alguns exemplos práticos que diferenciam material permanente de material de consumo:

a) Classificação de peças não Incorporáveis a Imóveis.

Despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins. A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios acima expostos (Durabilidade, Fragilidade, Percibilidade, Incorporabilidade e Transformabilidade). Geralmente os itens elencados acima são considerados material permanente, mas não precisam ser tombados.

No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso.

b) Classificação de despesa com aquisição de placa de memória para substituição em um computador com maior capacidade que a existente e a classificação da despesa com aquisição de uma leitora de CD para ser instalada num Computador sem Unidade Leitora de CD.

O Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP (FIPECAFI), define os gastos de manutenção e reparos como os incorridos para manter ou recolocar os ativos em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil. Ainda de acordo com esse Manual, uma melhoria ocorre em consequência do aumento de vida útil do bem do Ativo, do incremento em sua capacidade produtiva, ou da diminuição do custo operacional. Uma melhoria pode envolver uma substituição de partes do bem ou ser resultante de uma reforma significativa. Uma melhoria, como regra, aumenta o valor contábil do bem se o custo das novas peças for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas. Caso contrário, o valor contábil não será alterado.

As adições complementares, por sua vez, não envolvem substituições, mas aumentam o tamanho físico do ativo por meio de expansão, extensão, etc. São agregadas ao valor contábil do bem. Portanto, a troca da placa de memória de um computador para outra de maior capacidade deve ser tratada como material permanente. Observe que se a troca fosse por outro processador de mesma capacidade deveria ser classificada como material de consumo. A inclusão da leitora de CD na unidade também deve ser tratada como material permanente, pois se trata de adição complementar, ou seja, novo componente não registrado no Ativo.

c) Classificação de despesa com aquisição de Material Bibliográfico.

Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente. (durabilidade superior a 2 anos, não é quebradiço, não é perecível, não é

incorporável a outro bem, não se destina a transformação) Porém, o artigo 18 da lei 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo.

As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente.

d) Classificação de despesa com remodelação, restauração, manutenção e outros, quando ocorrer aumento da vida útil.

Quando o serviço se destina a manter o bem em condições normais de operação, não resultando em aumento relevante da vida útil do bem, a despesa orçamentária é corrente.

Caso as melhorias decorrentes do serviço resultem em aumento significativo da vida útil do bem, a despesa orçamentária é de capital, devendo o valor do gasto ser incorporado ao ativo.

e) Classificação de despesa com aquisição de pendrives, canetas ópticas, token e similares.

A aquisição será classificada como material de consumo, na natureza da despesa 339030, tendo em vista que são abarcadas pelo critério da fragilidade. Os bens serão controlados como materiais de uso duradouro, por simples relação-carga, com verificação periódica das quantidades de itens requisitados, devendo ser considerado o princípio da racionalização do processo administrativo para a instituição pública, ou seja, o custo do controle não pode exceder os benefícios que dele decorram.

3.7.4.2. Serviços de Terceiros x Material de Consumo

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e pode ser identificado pela forma de aquisição. Na classificação de despesa de material adquirido por encomenda, se a aquisição for de produto disponível no mercado, então caracteriza como material, porque o ente não está agregando serviço, apenas adquirindo o produto com serviço já agregado. Se a aquisição for de produção e elaboração de um produto, então caracteriza como serviço, porque o ente está agregando serviço à produção de bens para consumo. O fornecedor estará fornecendo serviço, embora o resultado final seja um produto para consumo.

Nesse contexto, na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, se material de consumo.

3.7.4.3. Obras e Instalações x Serviços de Terceiros

Serão considerados serviços de terceiros, as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris;
- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

Outras especificações dos elementos de despesa Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros e Equipamentos e Material Permanente constam na Portaria STN nº 448, de 2002, cuja relação está reproduzida na tabela 5.6 deste manual.

3.7.4.4 Despesas de Exercícios Anteriores x Indenizações e Restituições x Elemento Próprio

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesas de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

Sempre que o empenho tratar-se de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto da despesa da entidade. Já os elementos 92 e 93 deverão ser utilizados apenas eventualmente.

3.8. FONTES DE RECURSOS

A classificação por fonte de recursos busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Representa um mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo um duplo papel na execução orçamentária. Para a receita orçamentária, o código tem a finalidade de destinar recursos e serve também para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Os recursos são originários do Tesouro ou de Outras Fontes. Os chamados "**Recursos do Tesouro**" são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo. Por sua vez, os "**Recursos de Outras Fontes**" são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

O código da fonte de recursos compõe-se de dois dígitos e pode ser classificada e agrupada observando as especificações da tabela a seguir.

Exemplo:

21.100002.20.366.040.13198.01.449039.00.0.1

↳ Fonte: Recursos Ordinários

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
TESOURO	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	
	01	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	
	03	RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
	04	RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
	10	RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	
	11	COTA-PARTE DA CIDE	
	12	ALIENAÇÃO DE BENS	
	16	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	
	44	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XIXTO E GÁS	
	50	RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	
	51	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB	
76	RECURSOS PROVENIENTES DO FIT		
OUTRAS FONTES	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Financiamento Interno e Externo)	37	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – CPAC MCMV/CEF
		38	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – CPAC MARANGUAPINHO
		39	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS –CPAC MCMV - BB
		40	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADAS
		43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – BNDES/PEF
		45	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – TESOIRO/BNDES
		47	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – BNDES/ESTADOS
		48	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOIRO
		53	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – BNDES/PRÓINVEST
		54	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – TESOIRO/BB
		55	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS –TESOIRO/BNB
		56	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – TESOIRO/CEF
		57	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – TESOIRO/KFW
		58	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – TESOIRO/BIRD
		59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – TESOIRO/BID
		63	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – TESOIRO/EX-IM
		64	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – TESOIRO/FIDA
		65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – TESOIRO/CAF
		67	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – TESOIRO/MLW
		69	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – P4R
	71	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – OUTRAS FONTES	
	72	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – OUTRAS FONTES	
	CONVÊNIOS	80	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
		81	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
		82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
		83	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
		86	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
		87	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
		88	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
		89	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
		90	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS – PROGRAMA PADH
		91	RECURSOS PROVENIENTES DO SUS
RECURSOS PRÓPRIOS	29	RECURSOS ARRECADADOS DA VENDA DE SELOS DE AUTENTICIDADE	
	70	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	
OUTRAS	05	RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARLAMENTAR	
	06	RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARLAMENTAR	
	07	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
	15	DEPÓSITOS JUDICIAIS - PIMPJ	
	79	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DEFESA CIVIL	

As despesas financiadas por meio da Operação PForR do Banco Mundial deverão ser identificadas por meio das fontes 69 – Componente I e 48 – Componente II.

3.9. IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO)

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações ou de outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:

- Fonte de Recursos do Tesouro Não Destinados à Contrapartida – 0
- Fonte de Recursos de Outras Fontes Não Destinados à Contrapartida – 1
- Contrapartida de Empréstimos do BNDES – 2
- Contrapartida de Empréstimos da CEF – 3
- Contrapartida de Empréstimos do BIRD – 4
- Contrapartida de Empréstimos do BID – 5
- Contrapartida de Outros Empréstimos – 6
- Contrapartida de Convênios - 7

Exemplo:

21.100002.20.366.040.13198.01.449039.00.0.1

└─┬─> IDUSO: Recursos do Grupo
Tesouro, não destinados à
contrapartida

3.10. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Este código, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de metas fiscais (Anexo II) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

- I** - financeira - (RP 0);
- II** - primária obrigatória – (RP 1);
- III** - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);
- IV** - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento - PPI ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);
- V** - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);
- VI** – destinada ao combate à seca (RP 5).

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do Estado, para o exercício de 2015, será enviado pelo Governador do Estado para Assembléia Legislativa até o dia 15 de outubro de 2014.

O processo de elaboração do PLOA envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e compreende a participação dos órgãos central e setorial e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa. Para nortear o desenvolvimento da sua missão institucional, a SEPLAG tem se baseado em um conjunto de premissas, compreendendo:

- . Orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- . Ênfase na análise pela finalidade do gasto da Administração, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação de modo a possibilitar a implantação da avaliação dos programas e ações;
- . Aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, que são aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Estado, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000);
- . Administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional, com etapas claramente especificadas, produtos definidos e configurados, participação organizada e responsável dos agentes envolvidos e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- . Ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- . Integração da execução orçamentária com a elaboração, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- . Incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
- . Criação de instrumentos de atualização das projeções de fechamento da execução e da elaboração do orçamento para subsidiar a tomada de decisão no âmbito das metas fiscais a serem atingidas; e
- Elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas do processo.

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, a sistemática planejada para 2015 pretende contemplar, de forma integrada, as especificidades do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias, no contexto do processo orçamentário estadual. Essa sistemática está calcada num conjunto de premissas:

- . O Plano Plurianual 2012-2015 estabelece os programas que constarão dos orçamentos do Estado para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- . O instrumento que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária é a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- . O orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação dos recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais); e
- A elaboração dos orçamentos do Estado é de responsabilidade conjunta do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias.

4.1. PLANO PLURIANUAL (PPA) 2012-2015

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para o período 2012 a 2015 busca-se um caráter mais estratégico do Plano criando condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas.

Dentre os princípios básicos que norteiam o PPA destacam-se:

- Identificação clara dos objetivos e das prioridades do Governo;
- Integração do planejamento e do orçamento;
- Promoção da gestão empreendedora;
- Garantia da transparência;
- Estímulo às parcerias;
- Gestão orientada para resultado; e
- Organização das ações de Governo em programas.

4.2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Instituída pela Constituição de 1988, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA à medida que estabelece para cada exercício:

- . Prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- . Estrutura e organização dos orçamentos;
- . Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- . Disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- . Disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias:

- . Estabelecimento de metas fiscais do Estado;

- Fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e do próprio dos servidores civis e militares;
- Avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e as projeções de longo prazo dos benefícios de amparos assistenciais;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- Avaliação dos riscos fiscais.

4.2.2. Definições de Limites Orçamentários

A proposta orçamentária para o exercício de 2015 a previsão de receitas para o exercício de 2015 e as diretrizes estabelecidas na LDO 2015, conforme segue:

- **LIMITE PARA PESSOAL E ENCARGOS** - a despesa de pessoal para 2015 deve ser projetada pelos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo (através das secretarias e suas vinculadas) e Ministério Público, tendo como referência a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à folha complementar, considerando os acréscimos legais relativos ao crescimento vegetativo da folha de pagamento e a variação da taxa de inflação prevista para 2015 (5,8%), conforme dispositivo constante no Capítulo V da LDO 2015.
- É importante observar que as **despesas da folha complementar** para 2015 não poderão exceder a **1%** (um por cento) da despesa anual **da folha normal** de pagamento de pessoal **do exercício de 2014**, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvados os casos de sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas, conforme dispõe o art. 65, §5º da LDO 2015.

Considera-se **FOLHA NORMAL** as seguintes despesas:

319001 - Aposentadorias e Reformas;
 319003 - Pensões;
 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;
 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
 319013 - Obrigações Patronais;
 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

Compreende **FOLHA COMPLEMENTAR** as seguintes despesas:

- Sentenças Judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- Ascensão funcional referente a exercícios anteriores;
- Indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
- Outras despesas de caráter eventual.

- **LIMITE PARA CUSTEIO DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO** – o critério definido para as despesas de custeio e manutenção tem por base o valor aprovado pelo Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF de até 08 de julho de 2014, corrigidas a preços de 2015, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2015, conforme determina o Art. 20, da LDO 2015.
- **LIMITE PARA O CUSTEIO FINALÍSTICO** – para este custeio específico houve a segregação em 02(dois) grupos: Custeio Finalístico Geral e Mapp Gestão. Para o primeiro, o critério definido tem por base o valor aprovado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF até 08 de julho de 2014, atualizado pela inflação projetada para 2015. Para o segundo grupo, que trata do custeio dos novos equipamentos, considera-se o valor aprovado pelo COGERF até 08 de julho de 2014, atualizado pela inflação projetada para 2015, acrescida de uma estimativa de custos anualizada, observando o cronograma de 2015 no que tange ao início de funcionamentos dos novos equipamentos.
- **LIMITE PARA OS PROJETOS MAPP** - uma vez assegurados os recursos para atender às Despesas de Natureza Obrigatórias (aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais, ou seja, o Estado não tem discricionariedade de suspender sua execução, como: salários, sentenças judiciais, gastos mínimos com educação e saúde...); o saldo remanescente será alocado para atender as Despesas de Natureza Discricionária, (aquelas geradas a partir da disponibilidade de recursos orçamentários).

Os critérios adotados para a alocação de recursos nos projetos Mapp são:

- Projetos aprovados para o exercício 2015 até 08 de julho de 2014;
- Projetos de continuidade com recursos definidos pela SEPLAG; e
- Projetos em execução no exercício de 2014 que migrarão para 2015, a partir de uma análise prévia da SEPLAG.

4.2.3. Prioridades e Metas de 2015

De acordo com o art. 2º da LDO 2015:

As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas pela Lei estadual n.º15.109 de 2 de janeiro de 2012, Lei do Plano Plurianual 2012-2015, correspondem às previstas no anexo I desta Lei, não se constituindo todavia, em limite á programação da despesa.

Em obediência ao disposto no § 2º, do art.165, da Constituição Federal e no § 2º, do art.203 da Constituição Estadual, compreendem a **LDO 2015** as Metas e Prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2015; todavia as obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, em relação às prioridades e metas relacionadas no anexo I da LDO.

As prioridades refletirão, ainda, os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de

planejamento por ocasião da elaboração do PPA 2012 – 2015, conforme § 2º, do art.2º da LDO – 2015.

As metas previstas na LDO - 2015 podem ter sido alteradas por ocasião da Revisão do PPA 2012-2015. Dessa forma, na elaboração da proposta orçamentária, os órgãos/entidades deverão observar que metas foram alteradas, e, logo em seguida, compatibilizar com o orçamento previsto.

4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As etapas do processo de elaboração e os respectivos produtos de cada uma estão detalhados no diagrama a seguir:

ETAPAS		PRODUTO
1	Definição de Macro-diretrizes	LDO: diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2015. Parâmetros, Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Legislação Tributária, Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e Renúncia Fiscal.
2	Planejamento do processo de elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, prazos, processo decisório, instruções, manuais de elaboração e cronograma.
3	Estimativa da Receita para 2015	Receitas estimadas para a proposta orçamentária, com ênfase nas receitas próprias, do tesouro e vinculadas.
4	Fixação de Limites de Despesa para 2015	Assegurar recursos para pagamento de despesas obrigatórias (saúde, educação e ciência e tecnologia) pessoal (observando os dispositivos constitucionais e legais vigentes) e custeio de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades.
5	Elaboração da Proposta Setorial	Proposta orçamentária dos órgãos setoriais detalhada no SIOF.
6	Análise da Proposta Setorial	Analisar as propostas setoriais com relação ao PPA, GPR, LDO, MAPP, LRF, Metas Fiscais e disponibilidade de recursos do tesouro e outras fontes. Validar e aprovar as propostas orçamentárias das setoriais.
7	Consolidação da Proposta Orçamentária Estadual	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
8	Elaboração da Proposta Orçamentária Anual	Projeto de Lei Orçamentária.
9	Processo Legislativo	O Governo do Estado remete o Projeto de Lei Orçamentária para análise e aprovação da Assembléia Legislativa. Uma vez aprovado, é sancionado.

4.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Para a elaboração da proposta orçamentária serão cumpridas as seguintes atividades:

	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração da LDO	06/mar	30/abr
2	Sistema SIOF Web – Abertura e Encerramento	08/ago	31/ago
3	Elaboração das Propostas Orçamentárias	13/ago	03/set
4	Análise das Propostas Orçamentárias	04/set	17/set
5	Consolidação das Propostas Orçamentárias	18/set	30/set
6	Tramitação e Encaminhamentos Finais – SEPLAG	01/out	14/out
7	Envio da LOA ao Legislativo		15/out

4.5. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

4.5.1 Secretaria do Planejamento e Gestão

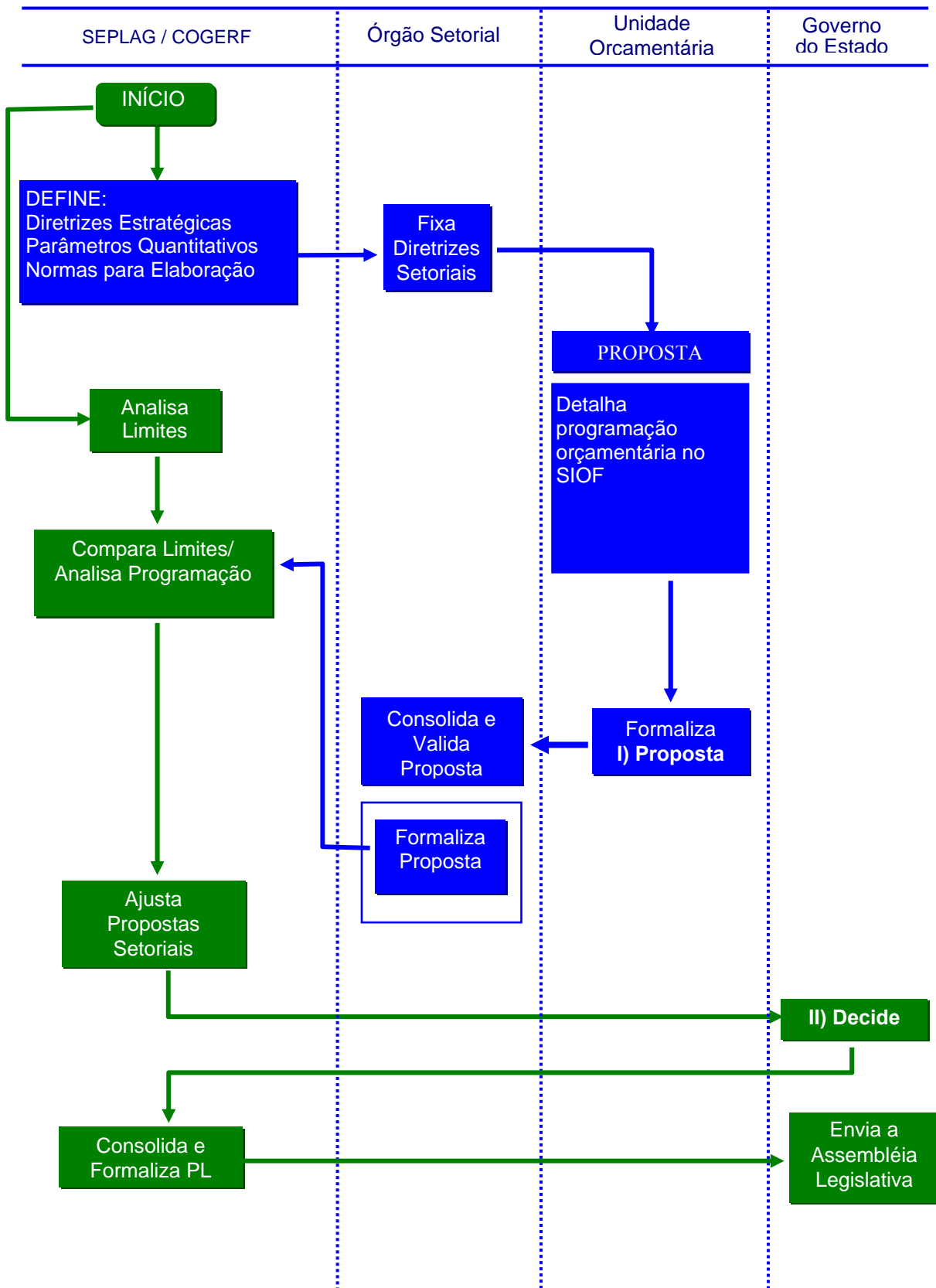
- Definição de diretrizes gerais para o processo orçamentário estadual;
- Coordenação do processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (PLDO) e do orçamento anual do Estado;
- Análise das ações orçamentárias que comporão a estrutura programática dos órgãos e Unidades orçamentárias no exercício;
- Fixação de normas gerais de elaboração dos orçamentos estaduais;
- Fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação das propostas orçamentárias setoriais;

- Análise e validação das propostas setoriais;
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária do Estado; e
- Coordenação das atividades relacionadas à tecnologia da informação

4.5.2 Órgão Setorial

- Estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;
- Avaliação da adequação da estrutura programática e das alterações necessárias;
- Definição de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- Coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do órgão setorial;
- Análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária do órgão.

4.6. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



4.7. PROPOSTA SETORIAL

A elaboração da proposta orçamentária para 2015 primará no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo como princípio a ótica das prioridades e da qualidade do gasto.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros do Estado, é feito diretamente pelo órgão integrante da Administração Indireta.

A elaboração da proposta orçamentária de 2015 deverá ser intensiva no uso das novas tecnologias da informação e da comunicação adaptadas à melhoria da gestão pública.

O processo de elaboração da proposta orçamentária ocorrerá a partir da página da SEPLAG na *INTERNET* no site www.seplag.ce.gov.br. O acesso ao módulo de elaboração do orçamento e temas relacionados é personalizado através de senha fornecida pela SEPLAG.

Além de todas as informações e orientações para elaboração da proposta orçamentária, a ferramenta possibilita a opção de *download* e impressão dos conteúdos de consulta apresentados.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, os órgãos e entidades terão a assistência dos Coordenadores, Gerentes e Técnicos da SEPLAG, para esclarecimento de dúvidas e orientações via e-mail e telefone.

TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Cód.	FUNÇÃO	Cód.	SUBFUNÇÃO
01	LEGISLATIVA	031	Ação Legislativa
		032	Controle Externo
02	JUDICIÁRIA	061	Ação Judiciária
		062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	091	Defesa da Ordem Jurídica
		092	Representação Judicial e Extrajudicial
04	ADMINISTRAÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
		122	Administração Geral
		123	Administração Financeira
		124	Controle Interno
		125	Normatização e Fiscalização
		126	Tecnologia de Informação
		127	Ordenamento Territorial
		128	Formação de Recursos Humanos
		129	Administração de Receitas
		130	Administração de Concessões
		131	Comunicação Social
05	DEFESA NACIONAL	151	Defesa Aérea
		152	Defesa Naval
		153	Defesa Terrestre
06	SEGURANÇA PÚBLICA	181	Policimento
		182	Defesa Civil
		183	Informação e Inteligência
07	RELAÇÕES EXTERIORES	211	Relações Diplomáticas
		212	Cooperação Internacional
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	241	Assistência ao Idoso
		242	Assistência ao Portador de Deficiência
		243	Previdência Complementar
		244	Previdência Especial
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	271	Previdência Básica
		272	Previdência do Regime Estatutário
		273	Previdência Complementar
		274	Previdência Especial
10	SAÚDE	301	Atenção Básica
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303	Suporte Profilático e Terapêutico
		304	Vigilância Sanitária
		305	Vigilância Epidemiológica
		306	Alimentação e Nutrição
11	TRABALHO	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
		332	Relações de Trabalho
		333	Empregabilidade
		334	Fomento ao Trabalho

Cód.	FUNÇÃO	Cód	SUBFUNÇÃO
12	EDUCAÇÃO	361	Ensino Fundamental
		362	Ensino Médio
		363	Ensino Profissional
		364	Ensino Superior
		365	Educação Infantil
		366	Educação de Jovens e Adultos
		367	Educação Especial
		368	Educação Básica(*)
13	CULTURA	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
		392	Difusão Cultural
14	DIREITOS DA CIDADANIA	421	Custódia e Reintegração Social
		422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
		423	Assistência aos Povos Indígenas
15	URBANISMO	451	Infra-Estrutura Urbana
		452	Serviços Urbanos
		453	Transportes Coletivos Urbanos
16	HABITAÇÃO	481	Habitação Rural
		482	Habitação Urbana
17	SANEAMENTO	511	Saneamento Básico Rural
		512	Saneamento Básico Urbano
18	GESTÃO AMBIENTAL	541	Preservação e Conservação Ambiental
		542	Controle Ambiental
		543	Recuperação de Áreas Degradadas
		544	Recursos Hídricos
		545	Meteorologia
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	571	Desenvolvimento Científico
		572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
		573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20	AGRICULTURA	601	Promoção da Produção Vegetal ***
		602	Promoção da Produção Animal ***
		603	Defesa Sanitária Vegetal ***
		604	Defesa Sanitária Animal ***
		605	Abastecimento
		606	Extensão Rural
		607	Irrigação
		608	Promoção da Produção Agropecuária ***
		609	Defesa Agropecuária ***
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	631	Reforma Agrária
		632	Colonização
22	INDÚSTRIA	661	Promoção Industrial
		662	Produção Industrial
		663	Mineração
		664	Propriedade Industrial
		665	Normalização e Qualidade
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	691	Promoção Comercial
		692	Comercialização
		693	Comércio Exterior
		694	Serviços Financeiros
		695	Turismo
24	COMUNICAÇÕES	721	Comunicações Postais
		722	Telecomunicações
25	ENERGIA	751	Conservação de Energia
		752	Energia Elétrica
		753	Combustíveis Minerais(*)
		754	Biocombustíveis(*)

Cód.	FUNÇÃO	Cód	SUBFUNÇÃO
26	TRANSPORTE	781	Transporte Aéreo
		782	Transporte Rodoviário
		783	Transporte Ferroviário
		784	Transporte Hidroviário
		785	Transportes Especiais
27	DESPORTO E LAZER	811	Desporto de Rendimento
		812	Desporto Comunitário
		813	Lazer
28	ENCARGOS ESPECIAIS	841	Refinanciamento da Dívida Interna
		842	Refinanciamento da Dívida Externa
		843	Serviço da Dívida Interna
		844	Serviço da Dívida Externa
		845	Outras Transferências
		846	Outros Encargos Especiais
		847	Transferências para a Educação Básica(**)

* Portaria SOF n.º41, de 18 de agosto de 2008, que altera o anexo da Portaria MOG n.º42, de 14 de abril de 1999.

** Portaria SOF n.º37, de 16 de agosto de 2007, que altera o anexo da Portaria MOG n.º42, de 14 de abril de 1999.

*** Portaria SOF n.º 67, de 20 julho de 2012, que altera o anexo da Portaria MOG n.º42, de 14 de abril de 1999.

5.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, e de reserva remunerada e reforma dos militares.

03 – Pensões, exclusive do RGPS

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Despesas orçamentárias benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadorias, reformas, pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

“V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e auxílio doença.

09 - Salário-Família

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~

10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro desemprego ou do abono de que tratam o inciso II do art 7.º e o §3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional;

Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, **bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.**

14 - Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em

imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, **bens ou serviços** para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, **bens ou serviços** que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, **computadas para fins de limite da despesa total com pessoal previstos nos art. 19 dessa Lei.**

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos

casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção **ou não** de compra **do bem de propriedade do arrendador**.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, **bem como os encargos resultantes do pagamento em atraso de obrigações não tributárias**.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias para às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. ^(1-A)

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, **de bilhete ou de cartão magnético** diretamente aos militares, servidores, **estagiários** ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, **de bilhete ou de cartão magnético** diretamente aos militares, servidores, **estagiários** ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. ^(1-A)

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 – Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizada.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizada.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição Federal ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do

respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 – Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

5.3 CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (40)(A)
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (40)(I)
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1340.00.00	Compensações Financeiras (48)(I)
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público (48)(I)
1360.00.00	Receita da Cessão de Direitos (48)(I)
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158, I, da Constituição) (1)(E)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. no 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF (1) (E)
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF (1) (E)
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00 -	Transferências Multigovernamentais (1)(I)
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1940.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2114.99.51	Operações de Crédito Internas para Programas de Turismo
2114.99.52	Operações de Crédito Internas para Programas de Infraestrutura
2114.99.53	Operações de Crédito Internas para Programas de Transportes
2114.99.57	Operações de Crédito Internas - PROINVESTE BB
2114.99.99	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2123.99.51	Operações de Crédito Externas para Programas de Turismo
2123.99.52	Operações de Crédito Externas para Programas de Infraestrutura
2123.99.53	Operações de Crédito Externas para Programas de Transportes
2123.99.54	Operações de Crédito Externas para Programas de Ação Social
2123.99.55	Operações de Crédito Externas para Programas de Recursos Hídricos
2123.99.56	Operações de Crédito Externas - SWAP
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira – L.C. no 87/96 (1)(E)
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2570.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados (51)(I)
2590.00.00	Outras Receitas
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (26)(I)
8000.00.00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (26)(I)

Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A).

(1) Portaria Interministerial STN/SOF n.º325, de 27/08/2001 – DOU de 28/08/2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF n.º519, de 27/11/2001 – DOU de 28/11/2001;

(26) Portaria Interministerial STN/SOF n.º338, de 26/04/2006 – DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)

- (40) Portaria Conjunta STN/SOF n.º01, de 18/06/2010 – DOU de 26/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF n.º02, de 19/08/2010 – DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF n.º01, de 22/06/2011 – DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF n.º03, de 06/10/2011 – DOU de 07/10/2011; (válido a partir de 2011)
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF n.º 01, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012).

5.4 CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (42)(I)
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42)(I) (50) (E)
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais (42)(I) (50) (E)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I)
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)º
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53) (A)
3.1.90.03.00	Pensões, exclusive do RGPS (53) (A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59)(I)
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)
3.1.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50) (I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias - Civil (44)(E)
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)-(44)(E)
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I)-(44)(E)
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I)-(44)(E)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I)-(44)(E)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61)(I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.35.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.36.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias - Civil (17)(I)-(44)(E)
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)-(44)(E)
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I)-(44)(E)
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46) (E)
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I)-(44)(E)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54) (I)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.45.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.46.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5)(I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições (46)(E)
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (39)(I)
3.3.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)
3.3.71.30.00	Material de Consumo (45)(I) (50)(E)
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)
3.3.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Económicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44) (E)
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44) (E)
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (E)
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E)
4.4.20.99.00	A Classificar (2) (I)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44) (I)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44) (I)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44) (I)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
4.4.22.99.00	A Classificar (44) (I)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15) (I) (44) (E)
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44) (E)
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44) (E)
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (E)
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E)
4.4.30.99.00	A Classificar (2) (I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40) (I)
4.4.31.41.00	Contribuições (54) (I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41) (I)
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54) (I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41) (I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44) (I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44) (I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44) (I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44) (I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44) (I)
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
4.4.35.41.00	Contribuições (59) (I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59) (I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias - Civil (36)(I) (44)(E)
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46) (E)
4.4.60.41.00	Contribuições (46) (E)
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46) (E)
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46) (E)
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (27)(I)
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (45)(I) (50) (E)
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50) (E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I) (50) (E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50) (E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente NÃO Participe (53)(I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos De que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada (59)(I)
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

(* **I**nclusões **(I)**, **E**xclusões **(E)** ou **A**lterações **(A)**)

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF no 325, de 27.08.2001 - D.O.U. de 28.08.2001;
- (2) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando no 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando no 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando no 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando no 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando no 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF no 519, de 27.11.2001 - D.O.U. de 28.11.2001;
- (9) Memorando no 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando no 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando no 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando no 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando no 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando no 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1o de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica no 060/SECAD/SOF/MP, de 1o de junho de 2005;
- (19) Memorando no 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF no 688, de 14.10.2005 - D.O.U. de 17.10.2005;
- (23) Memorando no 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26.04.2006 - D.O.U. de 28.04.2006;
- (27) Memorando no 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 14.10.2008 - D.O.U. de 16.10.2008;
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 06.08.2009 - D.O.U. de 10.08.2009;
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 18.06.2010 - D.O.U. de 29.06.2010;

- (41) Memorando no 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08.07.2010;
 (42) Memorando no 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17.08.2010;
 (43) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.08.2010 - D.O.U. de 23.08.2010;
 (44) Memorando no 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010;
 (45) Memorando no 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010;
 (46) Memorando no 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21.01.2011;
 (47) Memorando no 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.03.2011;
 (48) Portaria Conjunta STN/SOF N.º01, de 20.06.2011;
 (49) Portaria Conjunta STN/SOF N.º02, de 25.08.2011;
 (50) Memorando no 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31.08.2011;
 (51) Portaria Conjunta STN/SOF N.º03, de 06.04.2011;
 (52) Portaria Conjunta STN/SOF N.º05, de 08.12.2011;
 (53) Memorando no 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23.12.2011;
 (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17.05.2012;
 (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23.05.2012;
 (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, DE 19/06/2012;
 (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
 (58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 – DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);
 (59) Memorando nº 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
 (60) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 28.03.2013 – D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013);
 (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
 (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
 (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
 (64) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13.08.2013 – D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
 (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOF e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);

5.5 LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

01 - Região Metropolitana de Fortaleza

Aquiraz	Euzébio	Itaitinga	Pacatuba
Caucaia	Fortaleza	Maracanaú	Pindoretama
Cascavel	Guaiuba	Maranguape	São Gonçalo do
Chorozinho	Horizonte	Pacajus	Amarante

02 - Litoral Oeste (inclui as microrregiões 2, 3 e 4)

Acaraú	Cruz	Martinópolis	Tejuçuoca
Amontada	Granja	Miraíma	Trairi
Apuiarés	Itapajé	Morrinhos	Tururu
Barroquinha	Itapipoca	Paracuru	Umirim
Bela Cruz	Itarema	Paraipaba	Uruburetama
Camocim	Jijoca de	Pentecoste	Uruoca
Chaval	Marco	São Luis do Curu	

03 - Sobral / Ibiapaba (inclui as microrregiões 5 e 6)

Alcântaras	Groaíras	Moraújo	Sobral
Cariré	Guaraciaba do Nor.	Mucambo	Tianguá
Carnaubal	Hidrolândia	Pacujá	Ubajara
Coreaú	Ibiapina	Pires Ferreira	Varjota
Croata	Ipú	Reriutaba	Viçosa do Ceará
Forquilha	Irauçuba	Santana do Acaraú	
Frecheirinha	Massapê	São Benedito	
Graça	Meruoca	Senador Sá	

04 - Sertão dos Inhamuns (inclui as microrregiões 13 e 15)

Aiuba	Crateús	Monsenhor Tabosa	Poranga
Ararendá	Independência	Nova Russas	Quiterianópolis
Arneiroz	Ipaporanga	Novo Oriente	Tamboril
Catunda	Ipueiras	Parambu	Tauá

05 - Sertão Central (inclui as microrregiões 7, 12 e 14)

Banabuiú	General Sampaio	Mombaça	Santa Quitéria
Boa Viagem	Ibaretama	Paramoti	Senador Pompeu
Canindé	Ibicuitinga	Pedra Branca	Solonópole
Caridade	Itatira	Piquet Carneiro	
Choro	Madalena	Quixadá	
Dep. Irapuan Pinh.	Milhã	Quixeramobim	

06 - Baturité (inclui a microrregião 8)

Acarape	Baturité	Mulungu	Redenção
Aracoiaba	Capistrano	Ocara	
Aratuba	Guaramiranga	Pacoti	
Barreira	Itapiúna	Palmácia	

07 - Litoral Leste/Jaguaribe (inclui as microrregiões 9, 10 e 11)

Alto Santo	Iracema	Limoeiro do Norte	Russas
Aracati	Itaiçaba	Morada Nova	São João do
Beberibe	Jaguetama	Palhano	Jaguaribe
Ereré	Jaguaribara	Pereiro	Tabuleiro do Norte
Fortim	Jaguaribe	Potiretama	
Icapuí	Jaguaruana	Quixeré	

08 - Cariri/Centro Sul (inclui as microrregiões 16, 17, 18, 19 e 20)

Abaiara	Campos Sales	Jardim	Porteiras
Acopiara	Caririaçu	Jati	Potengi
Altaneira	Cariús	Juazeiro do Norte	Quixelô
Antonina do Norte	Catarina	Jucás	Saboeiro
Araripe	Cedro	Lavras da	Salitre
Assaré	Crato	Mauriti	Santana do Cariri
Aurora	Farias Brito	Milagres	Tarrafas
Baixio	Granjeiro	Missão Velha	Umari
Barbalha	Icó	Nova Olinda	Várzea Alegre
Barro	Iguatu	Orós	
Brejo Santo	Ipaumirim	Penaforte	

5.6. TABELA DE RELAÇÃO DAS DESPESAS 339030, 339036, 339039 E 449052

Despesa 339030 – Material de Consumo
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades
Gás e Outros Materiais Engarrafados
Explosivos e Munições
Alimentos para Animais
Gêneros de Alimentação
Animais para Pesquisa e Abate
Material de Expediente
Material Farmacológico
Material Odontológico
Material Laboratorial
Material Hospitalar
Material Biológico
Material Químico
Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
Material de Caça e Pesca
Material Educativo e Esportivo
Material para Festividades e Homenagens
Material de Processamento de Dados
Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
Material de Acondicionamento e Embalagem
Material de Cama, Mesa e Banho
Material de Copa e Cozinha
Material de Limpeza e Produção de Higienização
Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações
Material para Manutenção de Bens Móveis
Material Elétrico e Eletrônico
Material de Manobra e Patrulhamento
Material de Proteção e Segurança
Material para Áudio, Vídeo e Foto
Material para Comunicações
Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
Suprimento de Aviação
Material para Produção Industrial
Suprimentos para Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
Suprimentos de Armamento
Suprimento de Proteção ao Voo
Material para Manutenção de Veículos
Material para Utilização em Gráfica
Ferramentas e Utensílios

Material para Reabilitação Profissional
 Material de Sinalização Visual e Afins
 Material Técnico para Seleção e Treinamento
 Material Bibliográfico
 Aquisição de Software - Produto
 Bens Móveis Não Ativáveis
 Bilhetes de Passagem
 Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
 Discotecas e Fimotecas não Imobilizável
 Material Meteorológico
 Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
 Selos para Controle Fiscal
 Material para Instalação Hidráulica
 Ferramentas e Materiais para Perfuração de Poços
 Repasse para Manutenção de Escolas
 Repasse para Manutenção de CREDES
 Adiantamento para Manutenção de Unidades de ATER
 Materiais de Consumo - Suprimento de Fundos
 Outros Materiais de Consumo

Despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serviços de Água e Esgoto
 Serviços de Energia Elétrica
 Serviços de Gás
 Serviços de Telecomunicações
 Serviços de Comunicação em Geral
 Assinaturas de Periódicos e Anuidades
 Condomínios
 Comissões e Corretagens
 Serviços Bancários
 Direitos Autorais
 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
 Serviços Técnicos Profissionais
 Suporte em Infraestrutura de Tecnologia da Informação
 Proteção e Segurança da Informação
 Desenvolvimento e Manutenção de Software
 Outros Serviços de Tecnologia da Informação
 Hospedagem de Sistemas
 Comunicação de Dados
 Processamento de Dados
 Locação de Imóveis
 Locação de Softwares
 Locação de Veículos
 Locação de Aeronaves
 Locação de Máquinas e Equipamentos
 Locação de Equipamentos de Processamento de Dados

Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Manutenção e Conservação de Áreas Públicas
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Manutenção e Conservação de Veículos
Manutenção e Conservação de Aeronaves
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Manutenção, Conservação e Guarda de Documentos
Instalação de Equipamentos
Instalação de infraestrutura de Redes de Computadores
Vistoria, Inspeção e Aferição
Tributos a Conta do Locatário ou Cessionário
Multas Dedutíveis
Multas Indedutíveis
Juros
Encargos Financeiros Dedutíveis
Encargos Financeiros Indedutíveis
Fornecimento de Alimentação
Vale-Refeição e Vale-Alimentação
Vale-Transporte
Frete e Transporte de Encomendas
Seguros em Geral
Serviços Domésticos
Serviço de Seleção e Treinamento
Treinamento de Pessoal de Tecnologia da Informação
Exposições, Congressos e Conferências
Festividades e Homenagens
Eventos Artísticos e Culturais
Hospedagens
Produções Jornalísticas
Capatazia, Estiva e Pesagem
Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência
Serviços Gráficos e Editoriais
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
Serviços Judiciários
Convênio com Plano de Saúde
Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos
Exames de Laboratório e Especializados
Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
Serviços de Assistência Social
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Serviços de Socorro e Salvamento
Serviços de Produção Industrial

Serviços de Perícia Médica/Odontológica para Benefícios
 Serviços de Apoio ao Ensino
 Serviço de Armazenagem
 Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
 Limpeza e Conservação
 Vigilância Ostensiva/Monitorada
 Serviços Funerários
 Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
 Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
 Serviços de Confecção de Selos de Controle Fiscal
 Serviço de Incineração/Destruição de Material
 Classificação de Produtos
 Serviços de Publicidade
 Gerenciamento de Frota de Veículos
 Monitoramento e Rastreamento de Veículo
 Serviço de Apreensão e Manutenção de Animais
 Estudos e Projetos
 Divulgação das Atividades Parlamentares
 Despesas de Teleprocessamento
 Serviço de Atendimento a Crianças Especiais
 Repasse para Manutenção de Escolas
 Repasse para Manutenção de CREDES
 Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos
 Contraprestação de Serviços de PPP
 Adiantamento para Manutenção de Unidades de ATER
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Suprimento de Fundos
 Emolumentos e Despesas Cartoriais
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Aeronaves
 Embarcações
 Veículos Ferroviários
 Veículos de Tração Mecânica
 Veículos Diversos
 Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis
 Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
 Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo
 Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
 Aparelhos de Medição e Orientação
 Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
 Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
 Aparelhos e Utensílios Domésticos
 Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
 Coleções e Materiais Bibliográficos

Discotecas e Fimotecas
Obras de Arte e Peças para Exposição
Peças de Museu
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação
Mobiliário em Geral
Equipamentos de Processamento de Dados
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento
Equipamentos de Mergulho e Salvamento
Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Instrumentos Musicais e Artísticos
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Máquinas e Equipamentos Gráficos
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
Máquinas e Equipamentos Energéticos
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Armamentos
Semoventes e Equipamentos de Montaria
Peças não Incorporáveis a Imóveis
Outros Materiais Permanentes

LEGISLAÇÃO

6. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÕES

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
http://www.al.ce.gov.br/publicacoes/constituicaoestadual_56.pdf

LEIS COMPLEMENTARES

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm
Lei de Responsabilidade Fiscal – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.
- Lei Complementar 141/2012 – Regula o financiamento mínimo da saúde

LEIS ORDINÁRIAS

- Lei Estadual nº 15.109 de 02 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015)
<http://www.seplag.ce.gov.br/images/stories/Planejamento/Plano-Plurianual/PPA-2012-2015/PPA%202012-2015%20-%20LEI.pdf>
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2012-2015.
- Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), publicada no Diário Oficial do Estado, em 05/08/2013.
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

MANUAL

- Manual Técnico de Orçamento – MTO. Versão 2015. Brasília, 2014.184p.
http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/mto_2015/MTO_2015.pdf

PORTARIAS

- Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 atualizada http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2010_25ago2010.pdf
Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.
- [Portaria nº 448, de 13.09.2002, da STN, D.O. de 17.09.2002](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf)
(Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052)
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf
- Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/download/contabilidade/portaria42.pdf>
Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1o do art. 2o e § 2o do art. 8o, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.
- Portaria SOF nº 37, de 16 de Agosto de 2007
https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/portaria_37_de_160807.pdf
Altera o anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e dá outras providências.
- Portaria SOF no 17, de 8 de março de 2012,
https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Ptr_sof_17_de_080312.pdf
Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.
- [Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13.07.2012,](http://www.stn.gov.br/legislacao/download/download/contabilidade/Portaria_Conjunta_STN_SOF_N02_2012_PCODEFP.pdf)
http://www.stn.gov.br/legislacao/download/download/contabilidade/Portaria_Conjunta_STN_SOF_N02_2012_PCODEFP.pdf
Aprova o Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e dá outras providências.

DECRETOS

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm
Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Planejamento e Gestão